

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**  
**"KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os infra-assinados:

**JOSÉ CARLOS DLUGOSZ MACHADO**, brasileiro, nascido em 26/08/1962, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 9.163.938-4 – emitido em 26/03/2015 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 039.961.498-24, residente e domiciliado à Rua Conde de Porto Alegre, 1.142 - Apto. 131 - Campo Belo – São Paulo/SP - CEP: 04608-002;

**CARLA APARECIDA DLUGOSZ MACHADO**, brasileira, 22/10/1965, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 9.163.939-6 – emitido em 09/12/2010 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 107.159.848-10, residente e domiciliada à Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 872 - Casa 02 – Santo Amaro – São Paulo/SP - CEP: 04737-000;

**MAURO KERNKRAUT**, brasileiro, nascido em 02/10/1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de alimentos, portador da cédula de identidade RG nº 9.013.973-2 – emitido em 10/11/2008 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 137.336.368-13, residente e domiciliado à Rua Álvaro Luiz Roberto de Assumpção, 166 - Apto. 131 - Campo Belo – São Paulo/SP - CEP 04618-020; e

**BETINA ALEJANDRA KERNKRAUT**, argentina, nascida em 16/02/1965, viúva, médica veterinária, portadora da cédula de identidade RNE nº W504530-U – emitido em 16/03/2011 – CGP/DIREX/DPF e inscrita no CPF/MF nº 111.628.448-09, residente e domiciliada à Avenida Doutor Cardoso de Melo, 768 – Vila Olímpia – São Paulo/SP - CEP: 04548-003.

tem entre si, justo e contratado, a constituição da presente Sociedade Limitada Empresária, que será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A sociedade girará sob a denominação social de **KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito à Rua Doutor Octávio de Oliveira Santos, 33 – Loja 02 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP - CEP 04558-070.

**§ único:** A sociedade poderá abrir filiais, depósitos e sucursais em qualquer parte do território.

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá como objeto social:

- Importação, exportação e a comercialização no varejo de artigos para escritório, informática, bem como hardwares, softwares, equipamentos, materiais, acessórios, suprimentos diversos e móveis, incluindo multifuncionais, impressoras, copiadoras, fac-símiles, calculadoras, máquina de escrever;
- Fornecimento de recursos humanos e mão de obra temporária para terceiros;

- c) Locação de bens móveis na qual incluindo os equipamentos para escritório, dentre eles impressoras, multifuncionais, escâneres e duplicadores digitais, com e sem fornecimento de mão de obra;
- d) Reforma, conserto, manutenção e prestação de serviços de assistência técnica própria e terceirizada;
- e) Prestação de serviços de digitalização, impressão, encadernação e plastificação de documentos, com e sem mão de obra;
- f) A participação em outras sociedades.

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo participar de outras empresas como sócio, quotista ou acionista, inclusive em conta de participação, podendo, ainda em qualquer época, transformar sua personalidade jurídica.

**§ único:** apesar de a sociedade ser por tempo indeterminado, ela poderá ser dissolvida ou alterada, em qualquer época, pelo comum acordo entre os sócios, ou nos casos previstos em lei.

**Cláusula Quarta** – O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficarão assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	%	Quotas	Valor
José Carlos Dlugosz Machado	25	50.000	R\$ 50.000,00
Carla Aparecida Dlugosz Machado	25	50.000	R\$ 50.000,00
Mauro Kernkraut	25	50.000	R\$ 50.000,00
Betina Alejandra Kernkraut	25	50.000	R\$ 50.000,00
<b>Total do Capital Social</b>	<b>100</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**§ único:** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quinta** – A administração da sociedade e o uso do nome empresarial é exercida pelo sócio **JOSÉ CARLOS DLUGOSZ MACHADO**, o qual, enquanto sócio, poderá constituir mandatários da sociedade, assinando isoladamente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas, federais, estaduais e municipais, o comércio em geral, estabelecimentos bancários, nos limites de seus poderes e do estabelecido neste Contrato Social, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, tão somente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em operações alheias tais como, fianças, avais, endossos de favor e outros que possam assemelhar, ficando individualmente responsável o sócio que infringir tal proibição.

§ 1º: Os sócios poderão designar, por decisão de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade, o administrador da sociedade em contrato social ou em ato separado, indicando suas atribuições e poderes, dentre eles o de usar o nome empresarial e o prazo de gestão, se determinado;

§ 2º: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções;

§ 3º: Até 30 de junho seguinte ao término de cada exercício social, os administradores ficam obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 4º: Os sócios poderão constituir procuradores, com os poderes que os mesmos entenderem convenientes, desde que não extrapolem os limites dos poderes que são inerentes ao sócio que constituir procurador.

**Cláusula Sexta** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores;

§ 2º: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou na União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação;

§ 3º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia;

§ 4º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria a qual será objeto dela;

§ 5º: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes, e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação;

§ 6º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda com qualquer número;

§ 7º: Fica estabelecido por unanimidade, que a sociedade não terá Conselho Fiscal e não realizará assembleia de sócios.

**Cláusula Sétima** – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;

- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

§ 1º: As deliberações serão tomadas por decisão de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade.

§ 2º: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Cláusula Oitava** – As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º: Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros;

§ 2º: Poderão os sócios, a qualquer tempo, inclusive em vida, transferir ou ceder aos seus herdeiros diretos parte de suas quotas de capital, independente da aprovação dos demais sócios.

**Cláusula Nona** – O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição de suas quotas.

§ 1º: Decorrido este prazo, a sociedade procederá ao levantamento de um balanço geral extraordinário, para apuração dos direitos, haveres e ganhos do sócio que deseja retirar-se da sociedade, onde seus haveres lhes serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio, todavia, se em conformidade com as possibilidades financeiras da empresa, ou de outra forma, livremente pactuada entre as partes, neste caso, podendo ser em bens e/ou em espécie.

§ 2º: Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros;

§ 3º: O cedente de quotas responde solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 02 (dois) anos depois de averbada a modificação contratual;

§ 4º: A retirada de qualquer dos sócios não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais, anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

**Cláusula Décima** – O falecimento, interdição e inabilitação de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado. Caso estes não se interessarem, serão tais quotas cedidas e transferidas a terceiros, pagando-se aos herdeiros todos os seus direitos e haveres na sociedade.

§ 1º: No caso de falecimento de um dos sócios, o inventariante terá poderes de sócio quotista, durante o período que durar o inventário, quando deverão ser nomeados e/ou confirmados os administradores da sociedade pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

§ 2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão optar por continuar ou retirar-se da sociedade;

§ 3º: O falecimento de qualquer dos sócios não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais, anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

**Cláusula Décima Primeira** – Os sócios poderão, por decisão de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade, promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

§ 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio;

§ 3º: A exclusão de qualquer dos sócios não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais, anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

§ 4º: Concretizando a exclusão do sócio, deverá ser respeitada a cláusula nona e seus parágrafos para a apuração dos seus direitos, haveres e sua forma de remuneração.

**Cláusula Décima Segunda** – As divergências que porventura possam surgir entre os sócios, serão resolvidas por um júri arbitral, composto de três membros, sendo dois da escolha das partes divergentes e o terceiro da escola dos árbitros, com a função de desempatador.

**Cláusula Décima Terceira** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço poderão ser realizados mensalmente ou em única parcela, antes ou após o término do exercício social, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo os

sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, ou compensando os prejuízos em exercícios futuros.

§ 1º: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, poderão estes optar por levantamento de balanços extraordinários intermediários, para apuração de resultados. No caso de lucros a sua distribuição poderá ser antecipada, mensal, trimestral ou semestralmente aos sócios, dependendo para tanto, da disponibilidade da empresa na ocasião;

§ 2º: A distribuição de lucros e a retirada de pró labore pelos sócios poderá ser em proporções diferentes de sua participação no capital social, desde que aprovado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade, sendo, porém, ilícita a exclusão de qualquer um dos sócios na participação da distribuição dos lucros;

§ 3º: A reunião de quotistas dar-se-á obrigatoriamente até o dia 30 de junho do exercício subsequente, dando ciência aos sócios, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 4: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Décima Quarta** – A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula Décima Quinta**– Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº. 10.406/2002 ao artigo 997 no Inciso VIII da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e nem, tampouco, com os seus bens pessoais.

§ 1º: Nos termos do Artigo 989, os Bens Sociais, em especial o imobiliário, não respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos Sócios e/ou Administradores, salvo se em ato que esteja expressamente estabelecido em contrário, devidamente especificado em pacto assinado por todos os sócios.

§ 2º: A alienação de imobiliário que integre o patrimônio da Empresa só terá eficácia com a assinatura de sócio (s) cuja somatória das quotas sociais represente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de quotas.

§ 3º: É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

**Cláusula Décima Sexta** – Fica eleito o Fórum esta Capital do Estado de São Paulo - Fórum João Mendes Júnior, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato ou divergência entre os



sócios que não possam ser resolvidas pelo Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula Décima Segunda, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima Sétima** – O sócio administrador já qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento, lavrado em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (Duas) testemunhas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017

**Sócios:**

José Carlos Diugosz Machado  
RG: 9.163.938-4 – SSP/SP



Mauro Kernkraut  
RG: 9.013.973-2 – SSP/SP

Carla Aparecida Diugosz Machado  
RG: 9.163.939-6 – SSP/SP



Betina Alejandra Kernkraut  
RNE: W504530-U – CGP/DIREX/DPF

**Testemunhas:**

Anderson Aparecido de Souza  
RG: 54.226.395-X – SSP/SP



João Ricardo Moraes dos Santos  
RG: 29.572.239-3 – SSP/SP

